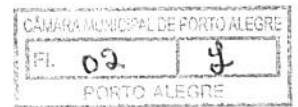




**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Proc. n° 637/18
Req. n° 52



Senhor Presidente:

A Vereadora Sofia Cavedon que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 95 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

ao(à)

Artistas que lutam em defesa do registro profissional que está ameaçado pela Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 293, pleiteada pela Procuradoria Geral da República (PGR) e que questiona a obrigatoriedade de diploma ou de certificado de capacitação para registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício das profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões.

Pelos Motivos que passo a expor:

Se acatada, a ação poderá extinguir o Registro Profissional da classe e desregular as profissões. O Atestado de Capacitação Profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT) foi conquistado em 1978 e, além dos direitos óbvios – o acesso aos benefícios da previdência como aposentadorias, auxílios doença e maternidade – contribuiu também no reconhecimento social do trabalho de artistas e técnicos.

O reconhecimento legal da profissão de ator pela Lei n° 6.533/78 e do músico pela Lei 3857/60 foi fruto da organização e mobilização das diversas categorias acolhidas na norma. Durante quase 50 anos Artistas e Técnicos e Músicos lutaram por essa declaração de legitimidade, por um atestado de não marginalidade, pois o exercício artístico sofre durante muito tempo preconceitos ligados a vadiagem, prostituição e informalidade.

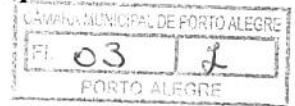
Na defesa da ADPF 293 a Procurador Geral da República invoca o inciso IX do artigo 5° da Constituição Federal: "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença". Entretanto, o inciso XIII do mesmo artigo estabelece que: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Ou seja, a atividade artística e intelectual é livre, mas o exercício profissional está condicionado ao atendimento das "qualificações profissionais que a lei estabelecer".



Câmara Municipal de Porto Alegre

Proc. nº

Req. nº



Portanto, a regulamentação profissional de artistas e técnicos de som está amparada no inciso XIII do artigo 5º da CF, não se justificando a ADPF 293, que trará como resultado a desorganização e a retirada de direitos de categorias que historicamente foram marginalizadas e levaram décadas para conseguir a sua regulamentação profissional, que agora está em risco.

Solicito que esta moção seja encaminhada ao(s) destinatário(s) a seguir relacionados(s):

Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Políticas Culturais, Conselho Estadual de Cultura do RS, Conselho Municipal de Cultura de Porto Alegre, Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espectáculos de Diversões do Estado do Rio Grande do Sul - SATED/RS, Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Rio Grande do Sul e Companhia de Arte.

Porto Alegre, 16 de abril de 2018.


Vereadora Sofia Cavedon